



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS - PFL)

L100
Em 27/02/03
Assessoria de Plenário
PL 159/2003

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CEOF e CCJ.
Em 10/2/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Institui a meia-entrada para escoteiros em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, ao escoteiro regularmente registrado na União dos Escoteiros do Brasil, Região do Distrito Federal, na conformidade da presente Lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei consideram-se como casas de diversões os estabelecimentos, que realizam espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, desportivas e quaisquer outras que proporcionam lazer e entretenimento.

Art. 2º Para usufruir do benefício, o escoteiro deverá comprovar a condição referida no artigo anterior, por meio de carteira ou credencial emitida pela União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo único - A carteira ou a credencial de que trata o caput terá validade de um ano e abrangência em todo o Distrito Federal.

Art. 3º Caberá ao Governo do Distrito Federal, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor e ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes sanções administrativas cabíveis, inclusive a suspensão de alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO PL - 159/03 Fls. n.º 01 RITA
--



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca assegurar um benefício valioso para os quase 2.500 escoteiros do Distrito Federal, qual seja, a meia-entrada em eventos culturais, sociais, festivos e desportivos.

Os escoteiros têm uma função social inestimável, em especial no tocante à proteção às crianças, jovens e adolescentes, oferecendo-lhes alternativas saudáveis de atividades ocupacionais e de lazer, afastando-os, conseqüentemente, do perigo das drogas e da marginalidade.

Trazemos, nesta oportunidade, à colagem do artigo publicado no Jornal do Brasil, edição de 18 de março de 2002, assinado pelo advogado e presidente do Conselho de Administração Nacional da União dos Escoteiros do Brasil, Rubem Cordeiro Perlingeiro, intitulado: "Escotismo, para quem e para quê?", onde é feita uma radiografia dos objetivos do Movimento Escoteiro em nosso país, *verbis*:

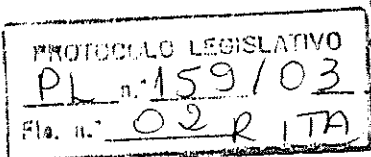
"Escotismo, para quem e para quê?"

A nossa sociedade, em todas as partes do mundo, está enfrentando o sério problema do déficit educacional. Os professores, entre outros problemas graves, até de natureza socioeconômica, enfrentam dificuldades em continuar sendo também educadores em face da grande quantidade de conhecimentos que devem transmitir a seus alunos. Freqüentemente surgem situações em que a escola, tendo que ensinar cada vez mais, acaba por educar menos. Além disso, partes integrantes da educação informal, como a família, estão apresentando sinais sérios de enfraquecimento.

Os próprios professores sublinham a importância do papel complementar da família, em termos de educação. Entretanto, existe uma tendência mundial nessa área: de uma forma ou de outra, as famílias estão oferecendo a seus filhos mais independência, mas sem lhes ensinar a autonomia, que lhes permitiria administrar essa independência. As drogas, a violência e outros males são a expressão da contradição existente entre a independência de um lado e a ausência de autonomia de outro.

Outra característica da nossa sociedade de consumo é ensinar aos jovens o preço das coisas, sem lhes ensinar o valor de quase nada. Mesmo nas camadas sociais mais pobres, as quais não têm recursos que lhes permitam consumir, esse fato ocorre. Há um conceito de que a satisfação pessoal deve estar relacionada com a riqueza material, fato esse que vem trazendo grandes males para o mundo moderno.

Descompasso entre educação e ensino! Descompasso entre independência e autonomia! Descompasso entre preços e valores! É enorme o desafio enfrentado por nossa sociedade. Mas é um desafio





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

que pode ser vencido com a ajuda da educação não-formal oferecida pelos movimentos de juventude, particularmente por aqueles que propõem padrões sociais e atitudes, baseados num sistema estruturado de valores, como o Movimento Escoteiro.

O Movimento Escoteiro, desde 1907, vem partilhando as características de participação voluntária, aprendizagem progressiva pela experiência, amizade e estreito relacionamento entre jovens e adultos - todas intimamente ligadas com a estruturação da personalidade dos jovens pelo estímulo a seu senso de iniciativa e responsabilidade, ao estabelecimento de uma escala de valores e à noção de cidadania que os levará a serem os atores principais do mundo de amanhã.

Neste ano, comemoraremos 95 anos da criação do movimento escoteiro. Foi na Ilha de Brownsea, na Inglaterra, em agosto de 1907, que Robert Stephenson Smith Baden-Powell realizou o primeiro acampamento escoteiro, com 20 jovens de diferentes classes sociais.

De 1907 para cá, muita coisa mudou: mais de 250 milhões de jovens foram escoteiros, dentre os quais podemos citar algumas personalidades que marcaram a história da humanidade, como o presidente John Kennedy, o papa João Paulo II, o astronauta Neil Armstrong e o cineasta Steven Spielberg. Atualmente, somos mais de 28 milhões em todo o mundo, distribuídos por 217 países e territórios. No Brasil, há 70 mil escoteiros filiados à União dos Escoteiros do Brasil, que é a única instituição autorizada à prática do escotismo no país, nos termos do Decreto nº 8.828, de 24/1/1946.

Contudo, o ideal do escotismo continua o mesmo de 95 anos atrás: melhorar a sociedade, ajudando o jovem no seu desenvolvimento integral. Quando se fala desenvolvimento integral quer-se dizer que o escotismo não está preocupado somente com o desenvolvimento físico, mas também com o desenvolvimento espiritual, intelectual, afetivo, social e moral, com o propósito final de tornar os jovens cidadãos úteis e responsáveis no futuro.

Todos, ou quase todos, têm vaga noção sobre o que é o movimento escoteiro, do qual, um dia, já ouviram falar. Talvez até saibam que o trabalho dos adultos é voluntário, que o movimento tem alguma coisa a ver com acampamentos; já ouviram escoteiros cantando; já presenciaram algumas de suas brincadeiras; já colaboraram com alguma iniciativa dos escoteiros; já foram a uma festa junina por eles organizada. Mas não sabem para que serve o escotismo. É alguma espécie de instituição paramilitar? De escola? De clube recreativo?

Poucos sabem que o movimento escoteiro é considerado o maior e mais organizado movimento de educação não-formal do mundo, e que o escotismo recebeu, entre outros prêmios, o Prêmio da Unesco para a

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 159/03
Fla. n.º 03 - RITA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Educação para a Paz. Muitos se surpreenderiam (e positivamente!) se conhecessem o propósito educacional do movimento escoteiro e de como ele é importante no mundo de hoje, já que não pode haver melhor investimento do que aquele feito para que o jovem se torne um adulto honesto, autônomo, solidário, responsável, comprometido e capaz de administrar a sua vida.”

Pela sua importância, é inegável que os escoteiros brasilienses merecem um tratamento diferenciado por parte do poder público, e, logicamente, das demais entidades organizadas da sociedade civil. E uma das maneiras que vemos de fazer isso é por meio da concessão da meia-entrada em eventos culturais e desportivos, de forma que eles possam enriquecer a sua intelectualidade, bem como as suas ações cotidianas.

Por outro lado, a Constituição Federal é cristalina ao assegurar ao Distrito Federal competência para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX, do seu art. 24:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desporto;”

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

de

de 2.003


DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

